



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 639/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS PARA DISPONIBILIZAR CURSOS VOLTADOS A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇAS RARAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Formação Continuada de Professores e Monitores da rede municipal de ensino para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos, no município de Nova Viçosa- Ba.

Art. 2º. O programa de formação terá como objetivos:

I – capacitar professores e monitores da educação infantil e ensino fundamental para atuar no processo de inclusão de alunos com deficiência e transtornos de desenvolvimento;

II – planejar estratégias educacionais que promovam a inclusão e o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais nas escolas municipais;

III – identificar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais, propondo atividades individuais conforme suas particularidades e laudos médicos, quando existentes;

IV – garantir que os professores e monitores recebam suporte contínuo e devolutivas periódicas sobre a evolução dos alunos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar e implementar a formação continuada, promovendo encontros, palestras, cursos e capacitações específicas para professores e monitores.

Art. 4º. A metodologia do programa incluirá:

I – Reuniões periódicas com diretores, professores e monitores para avaliação e discussão sobre as práticas de inclusão;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

II – Planejamento e acompanhamento de atividades pedagógicas adaptadas de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

III – Encaminhamento dos alunos, com a devida autorização dos responsáveis, para avaliações complementares, sempre que necessário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita